



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VER. MARCOS JOSÉ DE ABREU - MARQUITO (PSOL)

Referência: Projeto de Lei nº 17395/2018

Autor: Vereador Afrânio Tadeu Boppré

Ementa: Dispõe sobre a denominação do Arquipélago formado pela Ilha de Santa Catarina e outras 30 (trinta) ilhas e ilhotas.

Procedência: Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Vereador Marcos Leandro Gonçalves da Silva

PARECER DE VISTA

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 17395/2018, de autoria do Vereador Afrânio Tadeu Boppré, que dispõe sobre a denominação do Arquipélago formado pela Ilha de Santa Catarina e outras 30 (trinta) ilhas e ilhotas.

DA ANÁLISE

A Consultoria Técnica e Parlamentar, às fls. 04, certifica a inexistência de legislação municipal, e, que não tamita neste parlamento matéria com o mesmo objeto. Todavia, sugeriu o envio à Assessoria de Engenharia, Urbanismo e Arquitetura para manifestação.

A Assessoria de Engenharia, Urbanismo e Arquitetura identifica que diversas ilhas que farão parte do arquipélago estão fora da área do Município de Florianópolis, podendo causar questionamentos dos outros municípios. Além disso, entenderam pertinente a consulta ao **IBGE**, para determinação de que a região realmente possa ser classificada como um arquipélago marinho e que esta informação passe a fazer parte dos registros nacionais, a **Capitania dos Portos**, para avaliação dos impactos de tal



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VER. MARCOS JOSÉ DE ABREU - MARQUITO (PSOL)

ato nas cartas náuticas ou outras questões administrativas e a **Secretaria do Patrimônio da União – SPU**, pois tais áreas estão sob responsabilidade da mesma. Só emitirá parecer conclusivo a respeito do projeto de lei após a resposta dos órgãos citados.

A Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Florianópolis, às fls. 06, julga a matéria controvertida, pois crê que algumas ilhas e ilhotas que compõem o arquipélago Ondina pertencem a outros municípios, o que extrapola o princípio da territorialidade. Sendo assim acolheu o posicionamento da Assessoria de Engenharia, Urbanismo e Arquitetura e ainda acrescentou a necessidade de consulta a outros órgãos: **Ministério da Marinha, Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, UFSC, Governo do Estado de Santa Catarina e a ALESC.**

Na Comissão de Constituição e Justiça, em parecer assinado dia 04/04/2018, o Vereador Miltinho Barcelos, às fls. 08 e 09, envia o projeto às intuições e autoridades elencadas nos pareceres citados acima, para somente após as respostas, emitir seu parecer conclusivo.

Em 11 de maio de 2018, a Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina enviou resposta, fls. 18 a 19, afirmando que o referido PL não afeta a propriedade da União e nada têm a opor.

A Universidade Federal de Santa Catarina encaminhou a resposta, fls. 20 a 21 dada pelo coordenador do projeto relativo às Fortalezas da Ilha de Santa Catarina. Ele informou que aquela coordenadoria **não tem o que se opor, porque a criação de arquipélago, por si só, não deve impactar diretamente nas rotinas de trabalho do setor e acrescentou que são sempre bem-vindas as iniciativas que coloquem em questão as ilhas e ilhotas que circundam a Ilha de Santa Catarina, trazendo ao debate formas de promovê-las, quer seja no aspecto turístico, preservação natural e outros.**

A Secretaria de Infraestrutura de Santa Catarina encaminhou manifestação assinada pela Gerência de Infraestrutura Aquaviária. Após vários considerandos, entendeu prejudicada a proposta de lei por invadir competência estadual e pelo arquipélago já ter designação geográfica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VER. MARCOS JOSÉ DE ABREU - MARQUITO (PSOL)

O Ministério do Meio Ambiente encaminhou Nota, fls. 38 e 39, dando ciência da ausência de competência da Pasta para opinar sobre o tema.

O IBAMA SC informando que a competência para se manifestar sobre as Unidades de Conservação que estão em algumas das ilhas do arquipélago é do ICMBio e sugere o redirecionamento da consulta àquele órgão.

A Assembleia Legislativa, fls. 41 a 46, alega não ter atribuição para manifestar-se tecnicamente acerca de proposições municipais, mas em razão da matéria alegadamente envolver possível conflito de competência municipal exarou seu parecer.

Por fim, a Capitania dos Portos de Santa Catarina enviou manifestação, fls. 48, relatando que embora a toponímia seja um tema relevante nas cartas náuticas, a temática principal destas é a garantia da Segurança da Navegação e por isso sugerem encaminhar a consulta ao IBGE, onde se originam as cartas topográficas.

Após o recebimento de todas essas manifestação elencadas acima, o projeto retornou ao relator na CCJ, para concluir seu parecer inicial. Antes de fazê-lo ele encaminhou novamente à Procuradoria para concluir parecer instrutivo.

A Procuradoria remeteu os autos para análise técnica da Assessoria de Engenharia, Urbanismo e Arquitetura.

A assessoria técnica analisou os pareceres das instituições, fls. 56, e apresentou um resumo dos pareceres, porém se equivocou na interpretação da análise do Ministério do Meio Ambiente, atribuindo-lhe parecer contrário, sendo que na verdade o ministério em sua nota alegou não ter competência para opinar sobre o tema, fls. 39. E com base nesses pareceres se manifestou pela não aprovação do projeto de lei em função de conflito do ordenamento constitucional e infra-constitucional, o que gera ausência de competência desta Casa Legislativa para tal aprovação.

Retornando para a Procuradoria ela se manifestou pela não aprovação do projeto de lei, dando pela inconstitucionalidade, alegando falta de competência da Câmara de Vereadores uma vez que o arquipélago em questão estaria parcialmente localizado fora do território do município de Florianópolis e pela questão do arquipélago já ser nomeado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VER. MARCOS JOSÉ DE ABREU - MARQUITO (PSOL)

Em seu parecer, o relator na CCJ encaminhou a matéria ao autor, para que se manifeste face aos pareceres apresentados pelos órgãos que apreciaram a matéria.

Abaixo uma tabela com o resumo dos pareceres dos órgãos que se manifestaram a respeito do projeto de lei:

Órgão consultado	Parecer	Razão
Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina	Não se opõe	não afeta a propriedade da União
UFSC	Não se opõe	não impacta na atuação
Gerência de Infraestrutura Aquaviária – Sec. De Infraestrutura SC	Desfavorável, mas teve entendimento equivocado do projeto	Manutenção da toponímia Arquipélago de Santa Catarina.
Ministério do Meio Ambiente	Sem opinião	ausência de competência da Pasta para opinar
IBAMA SC	Sem opinião	Não tem competência para opinar
ALESC	Inconclusivo	Implicará em aparente conflito com o ordenamento constitucional e infra-constitucional posto devido a sua abrangência extraterritorial-municipal.
Capitania dos Portos de Santa Catarina	Sem opinião	Não trata de assunto de toponímia.

O autor da proposição, emitiu sua manifestação informando que é preciso **esclarecer a real intenção** do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação do Arquipélago Ondina, formado pela Ilha de Santa Catarina e outras 30 (trinta) ilhas e ilhotas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VER. MARCOS JOSÉ DE ABREU - MARQUITO (PSOL)

A primeira correção a ser feita é a que o projeto **não** visa renomear o Arquipélago de Santa Catarina, cuja extensão é bem maior e envolve ilhas não pertencentes ao Município de Florianópolis. **O que se quer é nomear o arquipélago** formado pela Ilha de Santa Catarina e outras 30 (trinta) ilhas e ilhotas pertencentes ao município de Florianópolis, são elas:

- Ilha de Santa Catarina
- Ilha das Campanhas (península)
- Ilha Badejo
- Ilha Moleques do Norte
- Ilha Mata Fome
- Ilha das Aranhas Grande
- Ilha das Aranhas Pequena
- Ilha do Xavier
- Ilha do Campeche
- Ilha das Laranjeiras
- Ilha Maria Francisca (ou Flechas)
- Ilha Garcia
- Ilha Tipitingas
- Ilha dos Noivos ou Lamim
- Ilha Diamante
- Ilha Guarás Pequena
- Ilha Guarás Grande
- Ilha Ratoles Pequeno
- Ilha Ratoles Grande
- Ilha do Francês
- Ilha das Pombas
- Ilha das Vinhas
- Ilha do Abraão
- Ilha das Conchas



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VER. MARCOS JOSÉ DE ABREU - MARQUITO (PSOL)

- Ponta do Capim
- Ilhado
- Ilha do Facão
- Ilha da Guarita
- Ilha Perdida

Esse pleito já é, há muito tempo, defendido pelo Professor e Historiador Nereu do Vale Pereira, em seu livro Santa Catarina – A Ilha – 500 anos. Origem de sua denominação e outros feitos, páginas 94, 124 e 156.

A ilha é a principal de um arquipélago, uma constelação de 34 ilhas (inclui ela própria, outras trinta e duas que estão vinculadas à área municipal e mais a Ilha de Anhatomirim, que não faz parte territorial de Florianópolis que, segundo venho propondo desde muito tempo, seja conhecido como o ARQUIPÉLAGO ENCANTADO. (PEREIRA, 2013, P. 124)

No projeto em tela **foi retirada** do rol de ilhas aquelas que não pertencem ao município de Florianópolis. Todas as ilhas e ilhotas do presente projeto de lei estão dentro dos limites intermunicipais de Florianópolis, conforme a Lei nº 11.340, de 08 de janeiro de 2000.

.LEI Nº 11.340, DE 08 DE JANEIRO DE 2000

Lei nº 11.340, de 08 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas

FLORIANÓPOLIS

As divisas intermunicipais do município de Florianópolis, representadas no Anexo XXXVII, integrante desta Lei, são:

A – Com o município de GOVERNADOR CELSO RAMOS:

Inicia na baía Norte, ponto de coordenada geográfica aproximada – c.g.a. lat. 27°27'16"S, long. 48°35'04"W, segue pela baía Norte até o ponto equidistante entre a ponta Mata-Mata e a ponta Grossa (c.g.a. lat. 27°24'21"S, long. 48°31'34"W).

B – Com o oceano ATLÂNTICO.

C – Com o município de PALHOÇA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VER. MARCOS JOSÉ DE ABREU - MARQUITO (PSOL)

Inicia no oceano Atlântico, no encontro deste com a baía Sul (c.g.a. lat. 27°50'33"S, long. 48°34'30"W), segue pela baía Sul até o ponto de c.g.a. lat. 27°39'41"S, long. 48°36'07"W.

D – Com o município de SÃO JOSÉ:

Inicia na baía Sul no ponto de c.g.a. lat. 27°39'41"S, long. 48°36'07"W, segue por esta baía até a foz do rio Araújo; sobe por este até encontrar a rua Josué Di Bernardi (c.g.a. lat. 27°35'40"S, long. 48°36'21"W); segue por esta até encontrar o rua Edelberto de Oliveira; segue por esta até encontrar a avenida Atlântica; segue por esta até encontrar a avenida Jucelino Kubitschek de Oliveira; segue por esta até o ponto de intersecção com a rua Eduardo Dias, no rio Buchele (c.g.a. lat. 27°34'43"S, long. 48°36'04"W), desce por este até sua foz retificada, na baía Norte; segue por esta até o ponto de c.g.a. lat. 27°30'59"S, long. 48°34'32"W.

E – Com o município de BIGUAÇU:

Inicia na baía Norte, ponto de c.g.a. lat. 27°30'59"S, long. 48°34'32"W, segue por esta até o ponto de c.g.a. lat. 27°27'16"S, long. 48°35'04"W.

A Comissão Nacional de Cartografia – CONCAR, por meio da Resolução nº 01 de 21 de janeiro de 2015, reconheceu que os Nomes Geográficos (toponímia) constituem um BEM CULTURAL de valor inestimável para uma NAÇÃO porque, além de refletir seus padrões de ocupação e sua diversidade linguística, trazem maior qualidade pelas suas informações cartográficas.

Por isso é de relevante importância a denominação do **Arquipélago Ondina**. Segundo definição etimológica, Ondina ou ondim é um espírito da natureza que vive em rios, lagos e mares. É uma espécie de sereia, um gênio do amor, uma figura da imaginação poética. As ondinas aparecem em obras como “A Ondina do Lago”, de Teófilo Braga ou nas poesias de Luís de Camões. As Ondinas também representam no ocultismo o elemento água.

A presente matéria segue o disposto pela Convenção das Nações Unidas do Direito do Mar que define “Arquipélago” como “Um grupo de ilhas, incluindo partes de ilhas, as águas circunjacentes e outros elementos naturais, que estejam tão estreitamente relacionados entre si que essas ilhas, águas e outros elementos naturais formem intrinsecamente uma entidade geográfica, econômica e política ou que historicamente tenham sido considerados como tal (art. 46, alínea b do CNUDM).

Não invade competência estadual em designar feição geográfica de domínio intermunicipal, em faixa continental costeira do Estado de Santa Catarina, pois todas as ilhas e ilhotas pertencem ao município de Florianópolis o que confere competência municipal de legislar sobre matéria de interesse local, inciso I, do art. 30, da CF 1988.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE VER. MARCOS JOSÉ DE ABREU - MARQUITO (PSOL)

O autor da matéria protocolou Requerimento solicitando a realização de uma audiência pública na comissão de mérito, para que se possibilite o amplo debate acerca do projeto.

DO VOTO

Após todos os esclarecimentos apresentados, fica comprovado que o entendimento da Secretaria de Infraestrutura de Santa Catarina, bem como da ALESC não procedem, uma vez que todas as ilhas e ilhotas pertencem ao município de Florianópolis e este conjunto de ilhas e ilhotas ainda não possui designação própria, não havendo óbices constitucionais e legais.

Sendo assim, sou pela **admissibilidade** da matéria, para que tramite nas comissões de mérito, podendo ser realizado o debate do tema.

Sala das Comissões em, 04 de outubro de 2021.